

Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. Informações Básicas

Número do processo: **64041.004364/2024-41**

2. Descrição da necessidade

2.1 De acordo com as diretrizes para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da aquisição.

2.2 Conforme descrito no nº 5 deste documento, o Setor de Aprovisionamento do 3º BEC foi a seção que formalizou a demanda para a aquisição de **gêneros alimentícios de agricultores familiares** e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Legislação referente a Compra Institucional do **Programa de Aquisições de Alimentos – PAA** para atender as necessidades da sede do 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

2.3. Tabela de quantitativos:

2.4. Previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento do material: 25 de junho de 2024.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aprovisionamento do 3º BEC	ATAUAN DA SILVA TRISCH – 2º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.

4.1.2 O material é necessário tendo em vista que o 3º BEC tem por missão confeccionar **alimentação** para os integrantes de seus quadros na sede do Batalhão, no Hotel de Trânsito de Oficiais, no Hotel de Trânsito de Subtenentes e Sargentos e para isso necessita do suprimento dos referidos materiais. Tais materiais precisam ser constantemente adquiridos e convenientemente armazenados, a fim de serem consumidos conforme sua demanda;

4.1.3 Vale ressaltar que o recurso destinado a aquisição desse material provém do Comando Logístico para atender os militares que devem consumir suas refeições nos refeitórios da sede e do Departamento Geral de Pessoal para atender os militares ou hóspedes que podem consumir as refeições nos hotéis de trânsito;

4.1.4 A contratação dar-se-á mediante **Chamada Pública**, conforme legislação correlata, para

suprir parte das necessidades nutricionais dos militares da Sede do 3º Batalhão de Engenharia de Construção;

4.1.5 **Poderão participar deste procedimento:**

4.1.5.1 Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP física; Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física de cada agricultor.

4.1.5.2 Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- DAP Jurídica.

4.1.6 De acordo com a **IN-01/10 SLTI/MPOG, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 em seu Art 5º** a empresa deverá comprovar por meio de **documento expedido por pessoa jurídica** de direito público ou privado comprobatório de que adota práticas de **sustentabilidade ambiental**.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Item não obrigatório, conforme previsto no Art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020.

5.2 A aquisição pretendida é realizada com frequência por esta UASG, bem como por outros órgãos da Administração Pública, portanto as soluções de mercado são factíveis e de conhecimento amplo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Para atender as atividades elencadas no Documento de Formalização da Demanda, o 3º Batalhão de Engenharia de Construção realizará a modalidade **Compra Institucional** por meio de **Chamada Pública**, conforme Decreto **DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 e RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022**.

6.2 A discriminação dos itens e das quantidades a serem contratadas serão as constantes do documento de Formalização da Demanda da Seção interessada.

6.3 O presente certame terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO** por item.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades foram determinadas pela média dos quantitativos adquiridos nos últimos 02(dois) anos, utilizando como parâmetro de consumo o banco de dados do sistema de Controle Físico (SISCOFIS), utilizado por esta Unidade Gestora.

7.2 Os quantitativos a serem contratados são os da tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid	Qtde
01	Abacate in natura	Kg	380
02	Abacaxi in natura	Kg	380
03	Abóbora in natura	Kg	600
04	Acelga in natura	Kg	150
05	Alface in natura tipo americana	Kg	400
06	Alho Branco de primeira	Kg	430
07	Banana prata in natura	Kg	1000
08	Batata doce vermelha in natura	Kg	550
09	Batata inglesa de primeira – in natura	Kg	600
10	Berinjela, espécie comum	Kg	150
11	Beterraba de primeira in natura	Kg	150
12	Castanha de caju torrada	Kg	150
13	Cebola branca in natura	Kg	750
14	Cenoura de primeira - in natura	Kg	600
15	Cheiro verde	Kg	288
16	Chuchu in natura	Kg	300
17	Couve, espécie comum/manteiga	Kg	150
18	Doce de leite	Kg	150
19	Doce em massa - bananada	kg	150
20	Doce em massa - goiabada	Kg	150
21	Feijão de corda	Kg	100
22	Feijão verde	Kg	100
23	Goma para tapioca hidratada e pronta	Kg	576
24	Laranja pêra in natura	Kg	1200
25	Limão taiti in natura	Kg	350
26	Maçã nacional in natura	Kg	300
27	Macaxeira in natura	Kg	750
28	Manjerição in natura	Kg	60
29	Mamão formosa – in natura	Kg	400
30	Manga rosa	Kg	200
31	Maracujá in natura	Kg	480
32	Maxixe in natura	Kg	100
33	Melancia in natura	Kg	4000
34	Melão in natura	Kg	450
35	Milho verde - espiga	Und	250
36	Pepino in natura	Kg	300
37	Pimenta de cheiro	Kg	240
38	Pimentão verde in natura	Kg	480
39	Quiabo in natura	Kg	40
40	Repolho branco in natura	Kg	480
41	Repolho roxo in natura	Kg	240
42	Rúcula in natura	Kg	50
43	Salsa in natura	Kg	45
44	Suco POLPA de ACEROLA, congelada, natural	Kg	600
45	Suco POLPA de GOIABA, congelada, natural	Kg	600
46	Suco POLPA de CAJÁ, congelada, natural	Kg	600

47	Suco POLPA de MANGA, congelada, natural	Kg	600
48	Tomate de primeira in natura	Kg	800
49	Uva roxa – tamanho médio – in natura	Kg	150
50	Uva verde – tamanho médio – in natura	Kg	150
51	Farinha de mandioca, branca ou amarela, fina, torrada ou crua	Kg	800

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 A presente contratação tem valor estimado de **R\$ 244.235,80 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

8.2 O referido valor foi determinado após pesquisa de preços seguindo os parâmetros da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, conforme Mapa Comparativo de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A licitação será realizada por item, atendendo ao parcelamento do objeto de acordo com o previsto na doutrina atual que rege a contratações públicas.

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Súmula nº 247-TCU)

9.2 Portanto, considerando as características da aquisição e tendo em vista que não haverá prejuízo para o conjunto a ser licitado, haverá parcelamento da solução, conforme disciplinado no art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A aquisição pretendida consta do Planejamento Anual 2024 – Nº 160202-90051/2023 para as Aquisições e Contratações do 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

11.2 Os ministros militares poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG.(art 1º, Dec 1.094/1994):

É facultado ao Exército Brasileiro integrar o Plano Anual de Contratações (PAC), nos termos abaixo transcritos:

Os ministério militares poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG. (art 1º, Dec 1.094/1994).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação/Resultados Pretendidos

12.1 Viabilizar a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar** com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e gerar renda aos agricultores locais, além de atender às necessidades da sede do 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

12.2 A aquisição pretendida atende os requisitos de eficiência e eficácia (será amplamente divulgado e adquirida pelo menor preço de mercado (local)).

13. Providências a serem Adotadas

13.1 O Setor de Aprovisionamento do 3º BEC deverá elaborar um cronograma com todas as atividades necessárias visando propiciar o fiel cumprimento das mesmas;

13.2 O pessoal do Setor de Aprovisionamento do 3º BEC é capacitado para atuar na no processo de aquisição e fiscalização do recebimento dos gêneros alimentícios de acordo com as especificidades do objeto a ser adquirido (Não será necessário capacitação).

13.3 Deverá ser providenciado o **Mapa de Riscos** desta aquisição, levantando os riscos e respectivos tratamentos

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na **Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010**, nos seguintes termos:

14.1.1 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.1.2 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).;

15. Classificação Quanto à Lei 12.527/2011

15.1 Tendo em vista o interesse público e a ampla divulgação do processo de licitação para a

aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, além de atender as necessidades da sede do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, do qual este Estudo Técnico Preliminar faz parte, **julgamos não haver necessidade de classificação deste documento, de acordo com o previsto na Lei de Acesso à Informação.**

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 Com base nos elementos anteriores constantes destes estudos preliminares, declaro que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar é RAZOÁVEL E VIÁVEL.

17. Responsáveis

Documento assinado digitalmente
 **ATAUAN DA SILVA TRISCH**
Data: 17/06/2024 09:56:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ATAUAN DA SILVA TRISCH - 2º Ten

Integrante Requisitante

Documento assinado digitalmente

 **ANDRE LUIZ MATTOS SANTOS**
Data: 13/06/2024 17:31:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRE LUIZ MATTOS SANTOS - 1º Sgt

Integrante Técnico

Lista de Anexos

Anexo I - Documento de Formalização da Demanda-DFD

Anexo II - Mapa Comparativo de preço;

Anexo III – Pesquisa de Preço;

Anexo IV – Matriz de Risco;

Anexo V – PCA 2023 e 2024

Anexo VI - BI Nº 42 de 1º MAR 24_Agentes da Contratação

	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (1º Batalhão de Engenharia / 1942) BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA	 Ministério da Defesa - Exército Brasileiro Fl n° _____ RUBRICA 3º Batalhão de Engenharia de Construção
--	--	---

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)
(Processo Administrativo n.º 64041.004364/2024-41)

Setor Requisitante: Aprovisionamento do 3º Batalhão de Engenharia de Construção	
Responsável pela demanda: ATAUAN DA SILVA TRISCH – 2º Ten	Função: Aprovisionador
E-mail: -	Telefone: -
Amparo Legal: Art. 72, inciso I da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021	

1. Objeto da aquisição

1.1 Aquisição de **gêneros alimentícios de agricultores familiares** que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**, através de Dispensa de Licitação com amparo no art. 4º da Lei 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3º,V, do Decreto 11.802, de 28 de novembro de 2023 e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022 e na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme descrição e quantidades descritas no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid	Qtde
01	Abacate in natura	Kg	380
02	Abacaxi in natura	Kg	380
03	Abóbora in natura	Kg	600
04	Acelga in natura	Kg	150
05	Alface in natura tipo americana	Kg	400
06	Alho Branco de primeira	Kg	430
07	Banana prata in natura	Kg	1000
08	Batata doce vermelha in natura	Kg	550
09	Batata inglesa de primeira – in natura	Kg	600
10	Berinjela, espécie comum	Kg	150
11	Beterraba de primeira in natura	Kg	150
12	Castanha de caju torrada	Kg	150
13	Cebola branca in natura	Kg	750
14	Cenoura de primeira - in natura	Kg	600
15	Cheiro verde	Kg	288
16	Chuchu in natura	Kg	300
17	Couve, espécie comum/manteiga	Kg	150
18	Doce de leite	Kg	150
19	Doce em massa - bananada	kg	150

	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (1º Batalhão de Engenharia / 1942) BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA	 Fl n° _____ RUBRICA
--	--	---

20	Doce em massa - goiabada	Kg	150
21	Feijão de corda	Kg	100
22	Feijão verde	Kg	100
23	Goma para tapioca hidratada e pronta	Kg	576
24	Laranja pêra in natura	Kg	1200
25	Limão taiti in natura	Kg	350
26	Maçã nacional in natura	Kg	300
27	Macaxeira in natura	Kg	750
28	Manjerição in natura	Kg	60
29	Mamão formosa – in natura	Kg	400
30	Manga rosa	Kg	200
31	Maracujá in natura	Kg	480
32	Maxixe in natura	Kg	100
33	Melancia in natura	Kg	4000
34	Melão in natura	Kg	450
35	Milho verde - espiga	Und	250
36	Pepino in natura	Kg	300
37	Pimenta de cheiro	Kg	240
38	Pimentão verde in natura	Kg	480
39	Quiabo in natura	Kg	40
40	Repolho branco in natura	Kg	480
41	Repolho roxo in natura	Kg	240
42	Rúcula in natura	Kg	50
43	Salsa in natura	Kg	45
44	Suco POLPA de ACEROLA, congelada, natural	Kg	600
45	Suco POLPA de GOIABA, congelada, natural	Kg	600
46	Suco POLPA de CAJÁ, congelada, natural	Kg	600
47	Suco POLPA de MANGA, congelada, natural	Kg	600
48	Tomate de primeira in natura	Kg	800
49	Uva roxa – tamanho médio – in natura	Kg	150
50	Uva verde – tamanho médio – in natura	Kg	150
51	Farinha de mandioca, branca ou amarela, fina, torrada ou crua	Kg	800

2. Forma de contratação sugerida

2.1 **Dispensa de licitação**, conforme art. 4º da **LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023** e art. 4º da **RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022**.

	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (1º Batalhão de Engenharia / 1942) BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA	 Fl nº _____ RUBRICA
--	--	--

3. Justificativa da necessidade da aquisição

3.1 A aquisição dos **gêneros alimentícios** a serem adquiridos pela **agricultura familiar** dentro do **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)** é necessário tendo em vista que o 3º BEC tem por missão **confeccionar alimentação** para os integrantes de seus quadros na sede do Batalhão, no Hotel de Trânsito de Oficiais, no Hotel de Trânsito de Subtenentes e Sargentos e para isso necessita do suprimento dos referidos materiais. Tais alimentos precisam ser constantemente adquiridos e convenientemente armazenados, a fim de serem consumidos conforme sua demanda.

4. Previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento do material

4.1. O material tem previsão de ter a entrega iniciada em **25 de julho de 2024**.

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas correntes da presente contratação ocorrerão à conta de recurso específico na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/160202

Fonte: 10000000000

PT Res: 171397

Natureza da Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

6. Integrantes da Equipe de Planejamento

Nome	Função
ATAUAN DA SILVA TRISCH – 2º Ten	Chefe da Equipe de Planejamento
ANDRÉ LUIZ MATTOS SANTOS – 1º Sgt	Membro da Equipe de Planejamento

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (1º Batalhão de Engenharia / 1942) BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA	
--	---	---

7. Responsável pela Fiscalização.

7.1 A cargo da Fiscalização Administrativa do 3º BEC;

gov.br

Documento assinado digitalmente

ATAUAN DA SILVA TRISCH

Data: 17/06/2024 09:56:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANDRÉ LUIZ MATTOS SANTOS

Data: 14/06/2024 11:36:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Picos, PI, 22 de maio de 2024.

ATAUAN DA SILVA TRISCH – 2º Ten
 Chefe da Equipe de Planejamento

ANDRÉ LUIZ MATTOS SANTOS – 1º Sgt
 Membro da Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia / 1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA

MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS
NUP: 64041.004364/2024-41
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Em cumprimento ao que prescreve a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021**, esta comissão declara que foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a legislação de referência, visando atender às necessidades do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, obtendo valor estimado para cada item, conforme descrito no quadro abaixo discriminado:

Item	Descrição do Objeto	Und	VALOR UNITÁRIO POR FORNECEDOR			Média (R\$)
			FRUTARE	PROVALE	AGROPICOS	
01	Abacate in natura	Kg	R\$ 11,50	R\$ 11,30	R\$ 11,40	R\$ 11,40
02	Abacaxi in natura	Kg	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 8,90	R\$ 9,00
03	Abobora in natura	Kg	R\$ 5,00	R\$ 5,20	R\$ 5,10	R\$ 5,10
04	Acelga in natura	Kg	R\$ 8,80	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00
05	Alface in natura tipo americana	Kg	R\$ 18,20	R\$ 18,50	R\$ 18,00	R\$ 18,20
06	Alho branco de primeira	Kg	R\$ 32,00	R\$ 32,00	R\$ 31,50	R\$ 32,00

07	Banana prata in natura	Kg	R\$ 7,30	R\$ 6,90	R\$ 6,90	R\$ 6,90
08	Batata doce vermelha in natura	Kg	R\$ 6,00	R\$ 6,10	R\$ 5,90	R\$ 6,00
09	Batata inglesa de primeira – in natura	Kg	R\$ 10,40	R\$ 10,60	R\$ 10,50	R\$ 10,50
10	Berinjela, espécie comum	Kg	R\$ 9,00	R\$ 8,90	R\$ 9,10	R\$ 9,00
11	Beterraba de primeira – in natura	Kg	R\$ 10,50	R\$ 10,60	R\$ 11,00	R\$ 10,60
12	Castanha de cajú torrada	Kg	R\$ 75,00	R\$ 75,50	R\$ 75,00	R\$ 75,00
13	Cebola branca in natura	Kg	R\$ 9,90	R\$ 9,90	R\$ 9,60	R\$ 9,90
14	Cenoura de primeira - in natura	Kg	R\$ 11,90	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 12,00
15	Cheiro verde	Kg	R\$ 17,60	R\$ 17,80	R\$ 17,00	R\$ 17,60
16	Chuchu in natura	Kg	R\$ 8,90	R\$ 9,00	R\$ 9,50	R\$ 9,00
17	Couve, espécie comum/manteiga	Kg	R\$ 18,00	R\$ 17,00	R\$ 17,50	R\$ 17,50
18	Doce de leite	Kg	R\$ 25,50	R\$ 26,00	R\$ 26,00	R\$ 26,00
19	Doce em massa - bananada	Kg	R\$ 25,50	R\$ 26,50	R\$ 26,00	R\$ 26,00
20	Doce em massa - goiabada	Kg	R\$ 25,50	R\$ 26,50	R\$ 26,00	R\$ 26,00
21	Feijão de corda	Kg	R\$ 14,80	R\$ 14,00	R\$ 13,00	R\$ 14,00
22	Feijão verde	Kg	R\$ 16,50	R\$ 15,50	R\$ 15,00	R\$ 15,50
23	Goma para tapioca Hidratada e pronta	Kg	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 14,50	R\$ 15,00
24	Laranja pêra in natura	Kg	R\$ 6,40	R\$ 6,40	R\$ 6,50	R\$ 6,40
25	Limão taiti in natura	Kg	R\$ 6,80	R\$ 6,70	R\$ 6,50	R\$ 6,70

26	Maçã nacional in natura	Kg	R\$ 16,00	R\$ 15,50	R\$ 15,50	R\$ 15,50
27	Macaxeira in natura	Kg	R\$ 5,90	R\$ 6,10	R\$ 6,00	R\$ 6,00
28	Manjeriçã in natura	Kg	R\$ 17,70	R\$ 17,50	R\$ 17,90	R\$ 17,70
29	Mamão formosa - in natura	Kg	R\$ 5,90	R\$ 5,90	R\$ 5,80	R\$ 5,90
30	Manga rosa	Kg	R\$ 6,50	R\$ 6,00	R\$ 5,90	R\$ 6,00
31	Maracujá in natura	Kg	R\$ 14,50	R\$ 14,00	R\$ 14,99	R\$ 14,50
32	Maxixe in natura	Kg	R\$ 9,50	R\$ 9,50	R\$ 9,40	R\$ 9,50
33	Melancia in natura	Kg	R\$ 2,40	R\$ 2,40	R\$ 2,25	R\$ 2,40
34	Melão in natura	Kg	R\$ 8,70	R\$ 8,85	R\$ 8,90	R\$ 8,85
35	Milho verde - espiga	Und	R\$ 2,70	R\$ 2,70	R\$ 2,60	R\$ 2,70
36	Pepino in natura	Kg	R\$ 7,00	R\$ 6,90	R\$ 6,70	R\$ 6,90
37	Pimenta de cheiro	Kg	R\$ 14,60	R\$ 14,30	R\$ 14,50	R\$ 14,50
38	Pimentão verde in natura	Kg	R\$ 11,00	R\$ 11,00	R\$ 10,90	R\$ 11,00
39	Quiabo in natura	Kg	R\$ 9,50	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00
40	Repolho branco in natura	Kg	R\$ 11,90	R\$ 11,50	R\$ 12,00	R\$ 11,90
41	Repolho roxo in natura	Kg	R\$ 12,90	R\$ 12,20	R\$ 13,00	R\$ 12,90
42	Rúcula in natura	Kg	R\$ 18,50	R\$ 18,80	R\$ 19,60	R\$ 18,80
43	Salsa in natura	Kg	R\$ 18,50	R\$ 18,70	R\$ 18,40	R\$ 18,50
44	Suco POLPA de ACEROLA, congelada, natural	Kg	R\$ 17,30	R\$ 16,50	R\$ 16,90	R\$ 16,90

45	Suco POLPA de GOIABA, congelada, natural	Kg	R\$ 17,50	R\$ 16,50	R\$ 16,90	R\$ 16,90
46	Suco POLPA de CAJÁ, congelada, natural	Kg	R\$ 18,80	R\$ 19,00	R\$ 19,00	R\$ 19,00
47	Suco POLPA de MANGA, congelada, natural	Kg	R\$ 16,00	R\$ 15,30	R\$ 16,50	R\$ 16,00
48	Tomate de primeira in natura	Kg	R\$ 9,90	R\$ 9,75	R\$ 9,90	R\$ 9,90
49	Uva roxa - tamanho médio – in natura	Kg	R\$ 17,00	R\$ 17,50	R\$ 17,00	R\$ 17,00
50	Uva verde - tamanho médio – in natura	Kg	R\$ 17,00	R\$ 17,50	R\$ 17,00	R\$ 17,00
51	Farinha de mandioca, branca ou amarela, fina torrada ou crua	Kg	R\$ 13,20	R\$ 12,50	R\$ 12,00	R\$ 12,50
Pesquisas realizadas mediante consulta direta aos Fornecedores, em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do Art 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 .						

2. METODOLOGIA UTILIZADA

a. A presente pesquisa de preços foi realizada entre os dias **7 e 9 de maio de 2024**.

b. Quanto aos parâmetros estabelecidos pelo Art. 5º da **IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, registra-se o que se foi utilizado o que prescreve o art 5, IV:

IV - **pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

c. Em atenção ao que prescreve o parágrafo 1º do art 5º da **IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, justifica-se a **não utilização prioritária dos incisos I e II da referida Instrução Normativa (IN) no presente processo, pois o objeto da contratação está vinculado a material da agricultura familiar de fornecedores regionais ao qual não é possível buscar valores nos incisos I e II.**

3. São anexos deste relatório de pesquisa de preço os seguintes documentos:

- Cotação de Preço informada pela empresa ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FRUTAS HORTALIÇAS DO VALE GUARIBAS (**PROVALE**) – CNPJ nº14.011.310-0001-16;
- Cotação de Preço informada pela empresa ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PRODUTORES DE HORTIFRUTI (**FRUTARE**) – CNPJ nº 35.714.845/0001-23;
- Cotação de Preço informada pela empresa ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PICOS E CIDADES VIZINHAS (**AGROPICOS**) - CNPJ nº 14.626.209/0001-70;

Documento assinado digitalmente
 **ATAUAN DA SILVA TRISCH**
Data: 18/06/2024 15:06:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Picos-PI, 22 de maio de 2024.

ATAUAN DA SILVA TRISCH – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **ANDRE LUIZ MATTOS SANTOS**
Data: 18/06/2024 12:47:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ LUIZ MATTOS SANTOS – 1º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento

COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao Sr Comandante do 3º Batalhão de Engenharia de Construção
Picos – PI
Prezado Senhor

**ASSOCIAÇÃO REGIONAL
DOS PRODUTORES DE
HORTIFRUTI
(FRUTARE)**

CNPJ: 35.714.845/0001-23

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (DADOS OBRIGATÓRIOS)

CNPJ:	35.714.845/0001-23
RAZÃO SOCIAL:	Associação Regional Dos Produtores De Hortifruti
NOME FANTASIA:	FRUTARE
ENDEREÇO:	Rua Francisco Bernardo da Luz S/N, Bairro Ipueiras, Picos-PI
TELEFONE:	(89) 99930-1102; 99411-7940
E-MAIL:	tarcisoluz@gmail.com

Validade da proposta: 180 dias, a contar da data de assinatura.

Apresento cotação de preços para os itens a seguir especificados, a fim de compor processo licitatório realizado no Comando no 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Abacate in natura	Kg	11,50
2	Abacaxi in natura	Kg	9,00
3	Abóbora in natura	Kg	5,00
4	Acelga in natura	Kg	8,80
5	Alface in natura tipo americana	Kg	18,20
6	Alho branco de Primeira	Kg	32,00
7	Banana prata in natura	Kg	7,30
8	Batata doce vermelha in natura	Kg	6,00
9	Batata inglesa de primeira – in natura	Kg	10,40
10	Berinjela, espécie comum	Kg	9,00
11	Beterraba de primeira – in natura	Kg	10,50
12	BOLLO variado	Kg	33,00
13	Cajú in natura	Kg	9,15
14	Castanha de cajú torrada	Kg	75,00
15	Cebola branca in natura	Kg	9,90
16	Cenoura de primeira - in natura	Kg	11,90
17	Cheiro verde	Kg	17,60
18	Chuchu in natura	Kg	8,90
19	Couve, espécie comum/manteiga	Kg	18,00
20	Doce de leite	Kg	25,50
21	Doce em massa – bananada	Kg	25,50
22	Doce em massa – goiabada	Kg	25,50
23	Feijão de corda	Kg	14,80
24	Feijão verde	Kg	16,50
25	Goma para tapioca Hidratada e Pronta	Kg	15,00
26	Laranja péra in natura	Kg	6,40
27	Limão taiti in natura	Kg	6,80
28	Maçã nacional in natura	Kg	16,00
29	Macaxeira in natura	Kg	5,90
30	Manjerição in natura	Kg	17,70
31	Mamão formosa - in natura	Kg	5,90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
32	Manga rosa	Kg	6,50
33	Manteiga da terra 500g	Unid.	30,00
34	Maracujá in natura	Kg	14,50
35	Maxixe in natura	Kg	9,50
36	Melancia in natura	Kg	2,40
37	Melão in natura	Kg	8,70
38	Milho verde – espiga	Unid.	2,70
39	Ovo de galinha, tamanho grande, branco	Bandeja C/ 30 Unid	30,00
40	Pepino in natura	Kg	7,00
41	Pimenta de cheiro	Kg	14,60
42	Pimentão verde in natura	Kg	11,00
43	Quiabo in natura	Kg	9,50
44	Repolho branco in natura	Kg	11,90
45	Repolho roxo in natura	Kg	12,90
46	Rúcula in natura	Kg	18,50
47	Salsa in natura	Kg	18,50
48	Suco POLPA de ACEROLA, congelada, natural	Kg	17,30
49	Suco POLPA de GOIABA, congelada, natural	Kg	17,50
50	Suco POLPA de CAJÁ, congelada, natural	Kg	18,80
51	Suco POLPA de MANGA, congelada, natural	Kg	16,00
52	Tomate de primeira in natura	Kg	9,90
53	Uva roxa – tamanho médio – in natura	Kg	17,00
54	Uva verde – tamanho médio – in natura	Kg	17,00
55	Farinha de mandioca, branca ou amarela, fina torrada ou crua	Kg	13,20

Nos valores estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, direitos trabalhistas e seguro, que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a comercialização dos produtos.

Picos-PI, 09 de Maio de 2024

Tarciso Francisco de Lima Luz
Assinatura do fornecedor

CNPJ 35.714.845/0001-23
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PRODUTORES
DE HORTIFRUTI - FRUTARE
Rua Francisco Bernardo da Luz, S/Nº
Bairro Ipueiras - CEP 64.604-560
Picos - PI

COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao Sr Comandante do 3º Batalhão de Engenharia de Construção
Picos - PI
Prezado Senhor

**ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES DE FRUTAS
HORTALIÇAS DO VALE
DO GUARIBAS
(PROVALE)**

CNPJ: 14.011.310/0001-16

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (DADOS OBRIGATÓRIOS)

CNPJ:	14.011.310/0001-16
RAZÃO SOCIAL:	Associação Dos Produtores De Frutas Hortaliças Do vale Do Guaribas
NOME FANTASIA:	PROVALE
ENDEREÇO:	Comunidade Lagoa Comprida S/N, Zona Rural
TELEFONE:	(89) 3422-3840; 99972- 9382
E-MAIL:	tarcidelim luz@outlook.com

Validade da proposta: 180 dias, a contar da data de assinatura.

Apresento cotação de preços para os itens a seguir especificados, a fim de compor processo licitatório realizado no Comando no 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Abacate in natura	Kg	11,30
2	Abacaxi in natura	Kg	9,00
3	Abóbora in natura	Kg	5,20
4	Acelga in natura	Kg	9,00
5	Alface in natura tipo americana	Kg	8,50
6	Alho branco de Primeira	Kg	32,00
7	Banana prata in natura	Kg	6,90
8	Batata doce vermelha in natura	Kg	6,10
9	Batata inglesa de primeira - in natura	Kg	10,60
10	Berinjela, espécie comum	Kg	8,90
11	Beterraba de primeira - in natura	Kg	10,60
12	BCLO variado	Kg	33,50
13	Caju in natura	Kg	9,25
14	Castanha de caju torrada	Kg	75,50
15	Cebola branca in natura	Kg	9,90
16	Cenoura de primeira - in natura	Kg	12,00
17	Cheiro verde	Kg	17,80
18	Chuchu in natura	Kg	9,00
19	Couve, espécie comum/manteiga	Kg	17,00
20	Doce de leite	Kg	26,00
21	Doce em massa - bananada	Kg	26,50
22	Doce em massa - goiabada	Kg	26,50
23	Feijão de corda	Kg	4,00
24	Feijão verde	Kg	5,50
25	Goma para tapioca Hidratada e Pronta	Kg	15,00
26	Laranja pêra in natura	Kg	6,40
27	Limão taiti in natura	Kg	6,70
28	Macã nacional in natura	Kg	15,50
29	Macaxeira in natura	Kg	6,10
30	Manjericao in natura	Kg	17,30
31	Mamão formosa - in natura	Kg	5,90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
32	Manga rosa	Kg	6,00
33	Manteiga da terra 500g	Unid.	29,00
34	Maracujá in natura	Kg	14,00
35	Maxixe in natura	Kg	9,50
36	Melancia in natura	Kg	2,40
37	Melão in natura	Kg	8,85
38	Milho verde – espiga	Unid.	2,70
39	Ovo de galinha, tamanho grande, branco	Bandeja C/ 30 Unid	28,00
40	Pepino in natura	Kg	6,90
41	Pimenta de cheiro	Kg	14,30
42	Pimentão verde in natura	Kg	11,00
43	Quiabo in natura	Kg	9,00
44	Repolho branco in natura	Kg	11,50
45	Repolho roxo in natura	Kg	12,20
46	Rúcula in natura	Kg	18,80
47	Salsa in natura	Kg	18,70
48	Suco POLPA de ACEROLA, congelada, natural	Kg	16,50
49	Suco POLPA de GOIABA, congelada, natural	Kg	16,50
50	Suco POLPA de CAJÁ, congelada, natural	Kg	19,00
51	Suco POLPA de MANGA, congelada, natural	Kg	15,30
52	Tomate de primeira in natura	Kg	9,75
53	Uva roxa – tamanho médio – in natura	Kg	17,50
54	Uva verde – tamanho médio – in natura	Kg	17,50
55	Farinha de mandioca, branca ou amarela, fina torrada ou crua	Kg	12,50

Nos valores estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, direitos trabalhistas e seguro, que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a comercialização dos produtos.

Picos-PI, 09 de Maio de 2024

Tórcio de Lima Luz
Assinatura do fornecedor

CNPJ 14.011.310/0001-16
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FRUTAS
HORTALIÇAS DO VALE DO GUARIBAS - PROVALE
Com. Lagoa Comprida, S/Nº
Zona Rural = CEP 64.600-002
Picos - PI

COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao Sr Comandante do 3º Batalhão de Engenharia de Construção
Picos – PI
Prezado Senhor

**ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS DO
MUNICÍPIO DE PICOS E
CIDADES VIZINHAS
(AGROPICOS)**

CNPJ: 14.626.209/0001-70

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (DADOS OBRIGATÓRIOS)

CNPJ:	14.626.209/0001-70
RAZÃO SOCIAL:	Associação Dos Produtores Rurais Do Município De Picos e Cidades Vizinhas
NOME FANTASIA:	AGROPICOS
ENDEREÇO:	Comunidade Povoado Umarí S/N, Zona Rural
TELEFONE:	(89) 99974-9737 ; 99422-5082
E-MAIL:	cleoniltonluz@hotmail.com

Validade da proposta: 180 dias, a contar da data de assinatura.

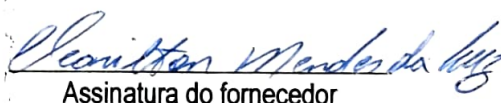
Apresento cotação de preços para os itens a seguir especificados, a fim de compor processo licitatório realizado no Comando no 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Abacate in natura	Kg	11,40
2	Abacaxi in natura	Kg	8,90
3	Abóbora in natura	Kg	5,10
4	Acelga in natura	Kg	9,00
5	Alface in natura tipo americana	Kg	18,00
6	Alho branco de Primeira	Kg	31,50
7	Banana prata in natura	Kg	6,50
8	Batata doce vermelha in natura	Kg	5,90
9	Batata inglesa de primeira - in natura	Kg	10,50
10	Berinjela, espécie comum	Kg	9,10
11	Beterraba de primeira - in natura	Kg	11,00
12	BOLO variado	Kg	34,00
13	Cajú in natura	Kg	9,00
14	Castanha de cajú torrada	Kg	75,00
15	Cebola branca in natura	Kg	9,60
16	Cenoura de primeira - in natura	Kg	12,00
17	Cheiro verde	Kg	17,00
18	Chuchu in natura	Kg	9,50
19	Couve, espécie comum/manteiga	Kg	7,50
20	Doce de leite	Kg	26,00
21	Doce em massa - bananada	Kg	26,00
22	Doce em massa - goiabada	Kg	25,00
23	Feijão de corda	Kg	13,00
24	Feijão verde	Kg	15,00
25	Goma para tapioca Hidratada e Pronta	Kg	14,50
26	Laranja pera in natura	Kg	6,50
27	Limão taiti in natura	Kg	6,50
28	Maçã nacional in natura	Kg	15,50
29	Mamão formosa in natura	Kg	6,00
30	Mamão formosa in natura	Kg	17,90
31	Mamão formosa - in natura	Kg	5,80

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
32	Manga rosa	Kg	5,90
33	Manteiga da terra 500g	Unid.	30,00
34	Maracujá in natura	Kg	14,99
35	Maxixe in natura	Kg	9,40
36	Melancia in natura	Kg	2,25
37	Melão in natura	Kg	8,90
38	Milho verde – espiga	Unid.	2,60
39	Ovo de galinha, tamanho grande, branco	Bandeja C/ 30 Unid	27,00
40	Pepino in natura	Kg	6,70
41	Pimenta de cheiro	Kg	14,50
42	Pimentão verde in natura	Kg	10,90
43	Quiabo in natura	Kg	9,00
44	Repolho branco in natura	Kg	12,00
45	Repolho roxo in natura	Kg	13,00
46	Rúcula in natura	Kg	19,60
47	Salsa in natura	Kg	18,40
48	Suco POLPA de ACEROLA, congelada, natural	Kg	16,90
49	Suco POLPA de GOIABA, congelada, natural	Kg	16,90
50	Suco POLPA de CAJÁ, congelada, natural	Kg	19,00
51	Suco POLPA de MANGA, congelada, natural	Kg	16,50
52	Tomate de primeira in natura	Kg	5,90
53	Uva roxa – tamanho médio – in natura	Kg	17,00
54	Uva verde – tamanho médio – in natura	Kg	17,00
55	Farinha de mandioca, branca ou amarela, fina torrada ou crua	Kg	12,00

Nos valores estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, direitos trabalhistas e seguro, que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a comercialização dos produtos.

Picos-PI, 09 de Maio de 2024


Assinatura do fornecedor

CNPJ: 14.626.209/0001-70
Associação dos Produtores Rurais do
Município de Picos e Cidades Vizinhas
Com. Povoado Umari, S/Nº - Zona Rural
CEP: 64.600-002 - Picos- PI

Matriz de Gerenciamento de Riscos

NUP: 64041.004364/2024-41

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
22/2024Responsável pela Edição
ATAUAN DA SILVA TRISCH - 2º TenData de Criação
22/05/2024 09:56

Objeto da Matriz de Riscos

Aquisição de **gêneros alimentícios de agricultores familiares** e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Legislação referente a Compra Institucional do **Programa de Aquisições de Alimentos – PAA** para atender as necessidades da sede do 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-01	Ausência de levantamento e formalização da demanda.	Desconhecimento da necessidade de forma específica.	Planejamento	Administração	Baixo

Impactos

1. Contratação que não atenda a uma necessidade da organização;
2. Desperdício de recursos públicos;
3. Retrabalho;
4. Representação de órgãos de controle;
5. Contratações repetidas ou fracionamento irregular do objeto;

Ações Preventivas

Responsável

- P-01 1. Publicação de normativo, preferencialmente em manual de contratações, estabelecendo modelo, criando obrigatoriedade e indicando prazos e responsáveis; 2. Manualizar o processo de oficialização da demanda, descrevendo todas as etapas/rotinas do processo, estabelecendo prazos e responsáveis para o início e término do processo; 3. Criar checklist para verificação de

ATAUAN DA SILVA TRISCH - 2º Ten
(Chefe do Setor Requisitante)

Matriz de Gerenciamento de Riscos

NUP: 64041.004364/2024-41

atendimento dos requisitos iniciais necessários para a abertura de uma demanda na Unidade. 4. Comunicar (circular interna, intranet, reunião interna) periodicamente às áreas demandantes a necessidade e onde obter o modelo de documento para abertura de demandas (DOD); 5. Instituir sistema, ferramenta ou procedimento para padronização de todo o procedimento de oficialização da demanda, de forma a controlar prazos e responsáveis pelo processo.

Ações de Contingência		Responsável
C-01	Refazer a contratação emergencial verificando as deficiências encontradas.	DIEGO MARTINS DE CASTRO - CAP (Chefe da SALC)

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-02	Abertura de demanda por Unidade que não a requisitante	1.Falta de padronização dos procedimentos;	Planejamento	Administração	Baixo
		2. Desconhecimento do processo(fluxo) de abertura de demandas do Órgão; Desconhecimento da legislação;			
		3. Falta de sistema ou modelo de processo que defina ou exija credenciais para inicialização da demanda.			

Impactos

1. Ausência ou incorreção nas informações técnicas relativas à demanda;
2. Retrabalho - Necessidade de muitos ajustes para que a solução contratada atenda às necessidades ou abandono da solução contratada;
3. Desperdício de recursos públicos;
4. Representação de órgãos de controle;
5. Responsabilização dos gestores/agentes públicos;
6. Ineficiência na gestão do processo de aquisições

Ações Preventivas	Responsável
1. Padronização do processo de contratação, com orientação institucional (formalizada) estabelecendo que a unidade requisitante	

Matriz de Gerenciamento de Riscos

NUP: 64041.004364/2024-41

- P-01 deve ser a autora do Documento de Oficialização da Demanda (DOD);
2. Criar checklist para verificação de atendimento dos requisitos iniciais necessários para a abertura de uma demanda na Unidade.
3. Comunicar (circular interna, intranet, reunião interna) periodicamente às áreas demandantes sobre a necessidade de elaboração do DOD e sua contribuição para o êxito do processo de contratação.
4. Instituir sistema, ferramenta ou procedimento para padronização de todo o procedimento de oficialização da demanda, de forma a controlar prazos e responsáveis pelo processo.

ATAUAN DA SILVA TRISCH - 2º Ten
(Chefe do Setor Requisitante)

Ações de Contingência		Responsável
C-01	Refazer a contratação emergencial verificando as deficiências encontradas.	DIEGO MARTINS DE CASTRO - CAP (Chefe da SALC)

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-03	Falha na indicação dos agentes para exercerem as funções do processo.	1. Ausência ou falha na identificação das competências necessárias para o desempenho das funções;	Planejamento	Administração	Baixo
		2. Nomeação de agentes de contratação para atuar na fase de planejamento da contratação;			
		3. Ausência de comissão;			

Impactos

- 1
1. Erros na elaboração dos artefatos da etapa de planejamento da contratação;
 2. Atraso no processo de contratação;
 3. Sobrecarga de trabalho;
 4. Violação ao princípio da Segregação de Função;
 5. Suspensão dos processos licitatórios;
 6. Responsabilização dos gestores/agentes públicos;
 7. Perda de tempestividade da política pública (demanda);
 8. Contratação de empresa cujos sócios sejam servidores da unidade;

Matriz de Gerenciamento de Riscos

NUP: 64041.004364/2024-41

	Ações Preventivas	Responsável
P-01	1. Realizar o mapeamento das habilidades e treinamentos, incluindo os periódicos necessários para participar da equipe de planejamento da contratação. 2. Realizar o levantamento das ações de contratação realizadas a fim de permitir a identificação dos integrantes e gerenciar o número de trabalhos envolvidos. 3. Elaborar POP contendo os requisitos e fluxos necessários para cumprir a etapa de seleção de agentes que irão atuar no processo com ênfase na competência/qualificação e verificações preliminares necessárias (conflitos de interesse, sobrecarga de trabalho, dentre outras que a Unidade julgar pertinentes); 4. Promover a supervisão do processo de contratação por outra área da organização de modo que o princípio da segregação de funções esteja sendo obedecido.	ATAUAN DA SILVA TRISCH - 2º Ten (Chefe do Setor Requisitante)

	Ações de Contingência	Responsável
C-01	Supervisionar os processos	DIEGO MARTINS DE CASTRO - CAP (Chefe da SALC)

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-04	Contratação sem realização do Estudo Técnico Preliminar(ETP).	1. Falta de padronização ou mapeamento do processo de contratação; 2. Pessoal não capacitado ou sem qualificação necessária; 3. Desconhecimento da legislação;	Planejamento	Administração	Médio

Impactos

- | | |
|---|--|
| 1 | 1. Não atendimento da necessidade que originou a contratação;
2. Diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação;
3. Suspensão da contratação por órgãos de controle;
4. Desperdício de recursos públicos;
5. Licitação deserta;
6. Atraso nas entregas e descumprimento de prazos; |
|---|--|

Matriz de Gerenciamento de Riscos

NUP: 64041.004364/2024-41

7. Responsabilização dos gestores;
8. Ineficiência do processo de contratações do órgão;

	Ações Preventivas	Responsável
P-01	1. Mapear e padronizar o processo de contratação, construindo checklist de controle para auxiliar no acompanhamento e cumprimento das etapas previstas; 2. Realizar plano de capacitação permanente para os agentes que elaboram ETP;	DIEGO MARTINS DE CASTRO - CAP (Chefe da SALC)

	Ações de Contingência	Responsável
C-01	Supervisionar os processos	DIEGO MARTINS DE CASTRO - CAP (Chefe da SALC)

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-05	Ausência de capacidade técnica por parte do agente responsável pela condução do certame.	1. Erro na escolha do responsável pela condução do certame; 2. Não capacitação do responsável pela condução do certame;	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio

Impactos

1. Contratação de objeto que não atenda à necessidade;
2. Não detecção de descumprimento de exigências do certame;
3. Atraso no processo devido à recursos das empresas participantes questionando comissão julgadora;
4. Interrupção da contratação;
5. Seleção de proposta menos vantajosa à Administração;

	Ações Preventivas	Responsável
	1. Formar agentes com capacitação adequada a exercer os vários papéis na seleção de fornecedores (pregoeiro, comissão);	

Matriz de Gerenciamento de Riscos

NUP: 64041.004364/2024-41

P-01

- Instruir agentes da Administração Pública nomeado para atuar em algum dos papéis da seleção de fornecedor e que não detenha competências para tal a notificar formalmente autoridade que o nomeou sobre sua falta de competência;
- Elaborar Plano de Capacitação dos agentes;

DIEGO MARTINS DE CASTRO - CAP
(Chefe da SALC)

	Ações de Contingência	Responsável
C-01	Garantir que o julgamento das propostas de habilitação e preços seja realizado em conformidade com a legislação.	DIEGO MARTINS DE CASTRO - CAP (Chefe da SALC)

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-06	Ausência ou falha na etapa de nomeação do fiscal de contrato	- Falta de controle do contrato; - Falha na execução do contrato;	Gestão de Contrato	Administração	Médio

Impactos

- Descumprimento da norma;
- Falha no processo de fiscalização de contrato;
- Atraso na execução contratual;
- Execução contratual em desconformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico;
- Dano ao erário;

	Ações Preventivas	Responsável
P-01	- Definir e mapear as etapas do processo de gestão contratual; - Elaborar um checklist que auxilie na verificação do atendimento das etapas definidas no controle; - Realizar levantamento das habilidades/competências necessárias para a correta fiscalização contratual; - Realizar (ou indicar) capacitações e reuniões técnicas periódicas para os servidores envolvidos no processo de contratação;	DIEGO MARTINS DE CASTRO - CAP (Chefe da SALC)

Matriz de Gerenciamento de Riscos

NUP: 64041.004364/2024-41

	Ações de Contingência	Responsável
C-01	Publicar a inclusão e/ou retificação da nomeação dos fiscal(is) de contratos	DIEGO MARTINS DE CASTRO - CAP (Chefe da SALC)

5. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

5.1. Nenhum acompanhamento incluído.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado digitalmente

ATAUAN DA SILVA TRISCH

Data: 17/06/2024 09:56:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Picos, PI, 22 de maio de 2024.

ATAUAN DA SILVA TRISCH - 2º Ten

Chefe de Gabinete de Planejamento

Documento assinado digitalmente



ANDRE LUIZ MATTOS SANTOS

Data: 13/06/2024 17:31:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRE LUIZ MATTOS SANTOS - 1º Sgt

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

PCA 2024 - 160202 - 3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Última atualização: 14/11/2023

Id pca PNCP: 00394452000103-O-000148/2024

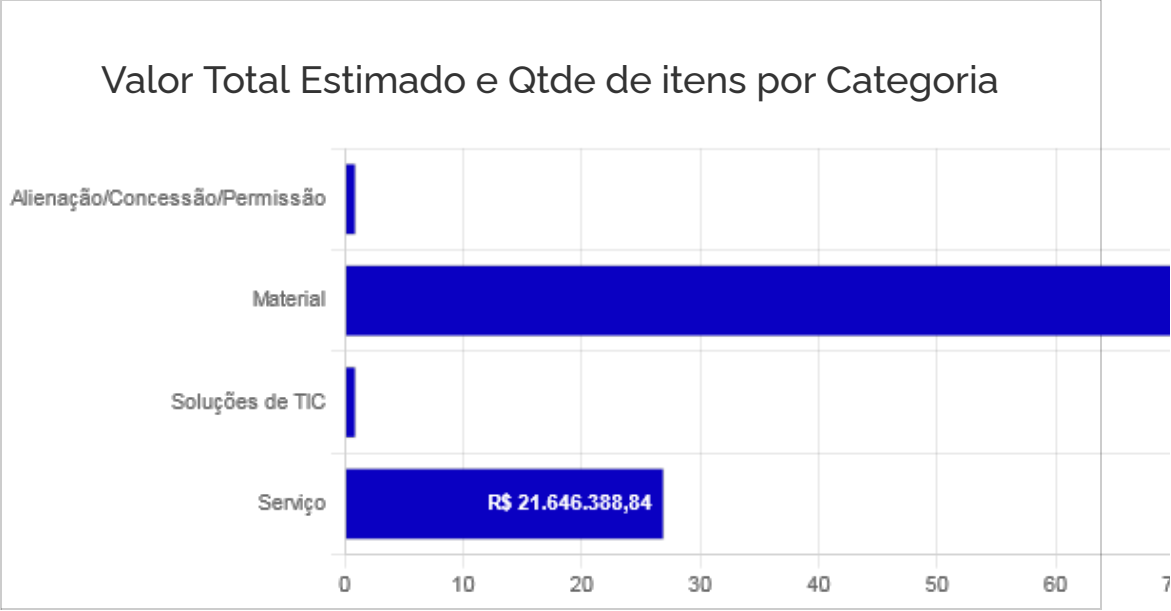
Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Local: Picos/PI

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 118

Valor Total estimado (R\$): R\$ 70.482.302,12



Detalhamento por Categoria

Alienação/Concessão/Permissão

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor to
79	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	160202-90029/2023	R\$ 1,00

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor to
-------------------	--------------	-------------------------------------	----------

314	5610 - MATERIAIS DE ORIGEM MINERAL PARA CONSTRUÇÃO, A GRANEL	160202-90058/2023	R\$ 3.004.800,
315	5610 - MATERIAIS DE ORIGEM MINERAL PARA CONSTRUÇÃO, A GRANEL	160202-90058/2023	R\$ 832.188,00
316	5610 - MATERIAIS DE ORIGEM MINERAL PARA CONSTRUÇÃO, A GRANEL	160202-90058/2023	R\$ 446.550,00
317	8945 - ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS	160202-90058/2023	R\$ 65.400,00
318	6850 - ESPECIALIDADES QUÍMICAS DIVERSAS	160202-90058/2023	R\$ 615.300,00
319	9150 - ÓLEOS E GRAXAS PARA CORTE, LUBRIFICAÇÃO E SISTEMAS HIDRÁULICOS	160202-90058/2023	R\$ 36.795,00
320	5530 - COMPENSADOS E FOLHEADOS	160202-90058/2023	R\$ 36.000,00
321	9510 - BARRAS E VERGALHÕES DE FERRO E DE AÇO	160202-90058/2023	R\$ 11.460,00
322	9510 - BARRAS E VERGALHÕES DE FERRO E DE AÇO	160202-90058/2023	R\$ 2.607,00
323	9505 - ARAMES DE FERRO E DE AÇO, NÃO UTILIZÁVEIS EM ELETRICIDADE	160202-90058/2023	R\$ 3.970,00

Exibir:1-10 de 89 itens

Página<>

Soluções de TIC

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor to
426	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	160202-90063/2023	R\$ 45.000,00

Exibir:1-1 de 1 itens

Página<>

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor to



<https://portaldeservicos.economia.gov.br>
[0800 978 9001](tel:08009789001)

Atos	311	732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	160202-90061/2023	R\$ 3.280.800,00
	312	931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	160202-90060/2023	R\$ 2.250.000,00
	313	732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	160202-90059/2023	R\$ 2.000.000,00
	347	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160202-90055/2023	R\$ 85.000,00
	349	839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	160202-90053/2023	R\$ 25.000,00
	354	692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	160202-90049/2023	R\$ 300.000,00
	355	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	160202-90048/2023	R\$ 1.100.000,00
	356	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	160202-90047/2023	R\$ 1.600.000,00
	359	842 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE INTERNET	160202-90045/2023	R\$ 45.000,00
	381	931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	160202-90040/2023	R\$ 771,84

Exibir:

1-10 de 27 itens

Página

<>

< Voltar

PCA 2023 - 160202 - 3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Última atualização: 03/11/2023

Id pca PNCP: 00394452000103-O-000152/2023

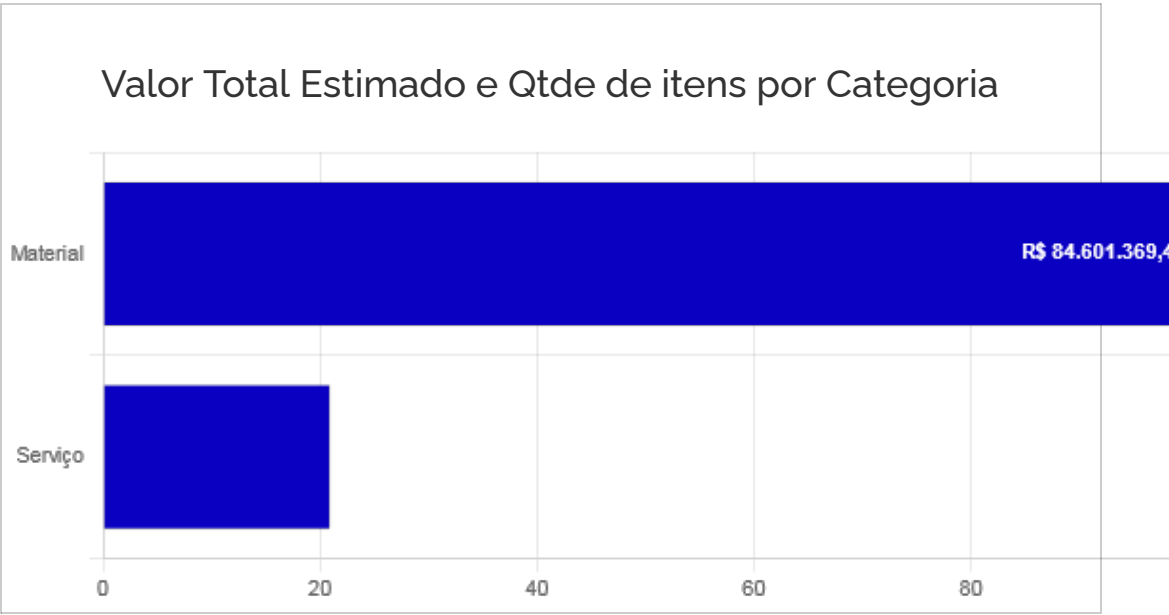
Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Local: Picos/PI

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 122

Valor Total estimado (R\$): R\$ 122.960.180,55



Detalhamento por Categoria

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor to
2	9130 - COMBUSTÍVEIS E PROPELENTES LÍQUIDOS À BASE DE PETRÓLEO	160202-90033/2022	R\$ 104.145,00
3	9140 - ÓLEOS COMBUSTÍVEIS	160202-90033/2022	R\$ 2.000.590,
4	9140 - ÓLEOS COMBUSTÍVEIS	160202-90033/2022	R\$ 470.390,00
5	9130 - COMBUSTÍVEIS E PROPELENTES LÍQUIDOS À BASE DE PETRÓLEO	160202-90033/2022	R\$ 129.560,00
6	3750 - IMPLEMENTOS E FERRAMENTAS DE JARDINAGEM	160202-90045/2022	R\$ 8.000,00
7	9999 - ITENS DIVERSOS	160202-90045/2022	R\$ 105,00
8	4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO	160202-90045/2022	R\$ 900,00
9	5133 - BROCAS, ALARGADORES, ESCARIADORES, MANUAIS E PARA USO EM MÁQUINAS	160202-90045/2022	R\$ 150,00
10	4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO	160202-90045/2022	R\$ 2.000,00
11	5345 - DISCOS E PEDRAS ABRASIVOS	160202-90045/2022	R\$ 1.000,00

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor to
-------------------	--------------	-------------------------------------	----------

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA INEFICAZ OU COM FALHA	1 - Garantir que os equipamentos de proteção individual adequados estejam disponíveis para uso dos trabalhadores, quando necessário, e que exista o registro de entrega (ficha individual) atendendo à NR-06. 2 - Garantir que os equipamentos de proteção coletiva (inclusive para emergencia ambientais) adequados estejam em boas condições de uso, e que exista um registro de inspeções periódicas atendendo às NR-06 e normas técnicas pertinentes.	1- Pedindo de compras realizado, aguardando entrega de material. 2- Pedindo de compras realizado, aguardando entrega de material.
GESTÃO DE RISCOS INEFICAZ OU COM FALHA	1- Verificar a necessidade de elaboração de prontuário das instalações conforme exigência da NR-20. 2- Providenciar sinalização adequada. 3- Disponibilizar as FDS (fichas de dados de segurança) dos produtos nos locais de operação.	1- Está sendo providenciado pelo Enc do Posto de Abastecimento. 2- Solucionado 3- Solucionado

Em Consequência:

(1) O Fisc Adm deverá coodenar e fiscalizar as pendências especificada no relatório de orientação técnica, os demais responsáveis: e

(2) Cmt da CEEM, Cmt da 1ª Cia Eng Cnst, 2º Ten Carine Eng Amb e o Encarregado do Posto de Combustível, deverão solucionar as pendências.

b. AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPES DE APOIO - Designação

a) Conforme prescreve o art. 7º e 8º da Lei nº 14.133/21, e art. 3º do Decreto 11.462/22 designo os militares abaixo para exercerem a função de Agente de Contratação e Pregoeiro, com o objetivo de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação durante o ano de 2024:

- 1º Ten **LUCAS BASTOS ARAÚJO**;
- 2º Ten **ROBÉRIO LUZ MOURA**;
- 1º Sgt **JEAN PHELLIPE BILONIA RIBEIRO DE SOUZA**;
- 1º Sgt **JACKSON ITALO DE SOUZA**;
- 1º Sgt **NILSON BASILIO SOARES JUNIOR**;
- 3º Sgt **VALKÊNIO GONÇALVES LIMA**;
- 3º Sgt **MARCELO DOS SANTOS SILVA**

- 3º Sgt **FRANCISCO MANOEL DA LUZ**; e
- SC **JUAREZ JOSÉ BRAGA**.

Conforme prescreve o art. 7º e 8º da Lei nº 14.133/21, e art. 4º do Decreto 11.246/22 designo os militares abaixo para exercerem a função de Equipe de apoio, com o objetivo de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação durante o ano de 2024:

Serviços de engenharia, recuperação ambiental, materiais e equipamentos de laboratório e topografia e aquisição de materiais correlatos:

- Cap **RENATO SIQUEIRA DE ARRUDA CAMARA** ;
- 1º Ten **DAVI RICARDO SANTOS DE SOUSA**;
- 1º Ten **MATEUS CARACAS VERAS**;
- 2º Ten **ANDRÉ DO RÊGO MONTEIRO DE MENEZES**;
- 2º Ten **CARINE FERNANDES PRAXEDES**; e
- 3º Sgt **ANDERSON LOPES DE CARVALHO**.

Serviços de locação, recuperação de equipamentos e viaturas, aquisição de peças e matérias para manutenção de equipamentos e viaturas e materiais correlatos:

- Cap **JOSÉ ELISEU CERQUEIRA JUNIOR**
- 1º Ten **PEDRO GUSTAVO CARVALHO LIMA**;
- 2º Ten **NATALIA MARIA PAZ DA SILVA**;
- 1º Sgt **ADONILTON ROCHA DE MOURA**;
- 1º Sgt **JULIANNO WELLINGTON SILVA SOARES**
- 2º Sgt **ARIONILSON BATISTA MORAES**;
- 3º Sgt **GILBERSON BEZERRA DE MOURA**
- 3º Sgt **MURILO BARROS REIS**;
- 3º Sgt **FRANCISCO FIALHO DE SOUSA**;
- 3º Sgt **RENAN FORTES DE OLIVEIRA**;
- 3º Sgt **FERNANDO MATHEUS MAGALHÃES DE MORAES**; e
- 3º Sgt **FERNANDO DA SILVA GOMES BRANDÃO**.

Aquisição de gêneros alimentícios, material permanente e material de consumo para o serviço de provisionamento:

- 2º Ten **ATAUAN DA SILVA TRISCH**;
- S Ten **JOSÉ HIGUERA FILHO**;
- 1º Sgt **ANDRÉ LUIZ MATTOS SANTOS**; e
- 3º Sgt **BRENO HENRIQUE MONTEIRO BATISTA**.

Serviços médicos / odontológicos / laboratoriais / farmacêuticos e aquisição de materiais correlatos:

- 1º Ten **JOSÉ KLAUBER LUZ ARAUJO**;
- 2º Ten **CLARICE MARTINS DO NASCIMENTO SOARES**;
- Asp Of **BENJAMIM COELHO LUSTOSA DE ARAÚJO**;
- Asp Of **CLINTON HENRY COLAÇO CONEGUNDES**;
- Asp Of **ANDRÉ MACEDO CAVALCANTE**
- 3º Sgt **WHELLYTON MYKAEL BARBOSA DE SOUSA DANTAS**;
- 3º Sgt **GIRLENE DA SILVA COSTA**;
- 3º Sgt **PRISCILA DE MACÊDO ROCHA**; e
- 3º Sgt **DANILO DO NASCIMENTO GUEDES**.

Serviços de informática, aquisição de materiais correlatos e materiais de comunicações:

- 3º Sgt **KELIANO MONOEL DE MOURA**; e
- SC **IURE DE SOUSA FÉ**.

Serviço de manutenção predial e aquisição de material elétrico, hidráulico e de construção:

- 1º Ten **ISAAC FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**;;
- 1º Sgt **LUIZ EDUARDO NOGUEIRA REBOUÇAS**;
- 3º Sgt **JOSÉ RONIEL RODRIGUES DE CARVALHO**;
- 3º Sgt **VICTOR LEONARDO DE MORAIS NASCIMENTO**;
- 3º Sgt **PAULO NIELSON DE SOUSA E SILVA**; e
- 3º Sgt **VALDECIO DUARTE DO NASCIMENTO FILHO**.

Aquisição de insumos diversos para as obras a cargo do Batalhão:

- 1º Ten **STIVE VICTOR DE SOUSA**;
- 1º Sgt **FERDIRAM PEREIRA DE OLIVEIRA**;
- 2º Sgt **FERNANDO CÉSAR ARAÚJO LUZ**;
- 3º Sgt **PEDRO HENRIQUE DE SOUSA BARROS**;
- 3º Sgt **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTE PAMPLONA**; e
- 3º Sgt **DAVI XAVIER ROCHA**.

Aquisição de materiais de expediente, limpeza, higiene e material permanente:

- 2º Ten **FRANCISCO RONALD ARAUJO CARVALHO**;
- 3º Sgt **PEDRO LUCAS LEAL LOPES**;
- 3º Sgt **GECIANA DA SILVA CARVALHO**;
- 3º Sgt **NAYARA FERREIRA DE SENA**; e
- 3º Sgt **WESLEY GABRIEL BARROS DE BRITO**.

Aquisição de materiais de instrução, treinamento e comunicação social:

- Cap **MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO**;
- 1º Ten **RAÍ CARDOSO SANTANA**;
- S Ten **ERIVAN BARBOSA DE MIRANDA**;
- 1º Sgt **MILTON JOSÉ SILVEIRA TEIXEIRA**;
- 3º Sgt **RAFAEL HENRIQUE BORGES DE SOUSA**; e
- 3º Sgt **WINNYCIUS DO NASCIMENTO FERNANDES**.

Alienação de bens móveis e contratação de leiloeiro oficial:

- Cap **DIEGO MARTINS DE CASTRO**;
- S Ten **ERASMO DE ALMEIDA MELO NETO**;
- 1º Sgt **ALEXANDRE SOARES CUNHA**;
- 1º Sgt **CARLOS HENRIQUE BRANDÃO GONÇALVES**;
- 2º Sgt **HILÁRIO WESLEY SILVA ARAÚJO**;
- 3º Sgt **VINICIUS DINIZ SERRA FERREIRA**; e
- 3º Sgt **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SOUSA**.

GRUPO DE APOIO JURÍDICO:

- 2º Ten **ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA**;
- 1º Sgt **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR**; e
- 2º Sgt **GLEYSON VICTOR SILVA FARIAS DOS SANTOS**

Designo, a contar desta data, os militares abaixo relacionados para compor as Equipes de Planejamento da Contratação, que têm como objetivo realizar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Gerenciamento de Riscos das contratações e aquisições realizadas pelo 3º BEC no ano de 2024, de acordo com o previsto no IN nº 58/2022 SEGES, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital:

Serviços de engenharia, recuperação ambiental, materiais e equipamentos de laboratório e topografia e aquisição de materiais correlatos:

- Cap **RENATO SIQUEIRA DE ARRUDA CAMARA** ;
- 1º Ten **DAVI RICARDO SANTOS DE SOUSA**;
- 1º Ten **MATEUS CARACAS VERAS**;
- 2º Ten **ANDRÉ DO RÊGO MONTEIRO DE MENEZES**;
- 2º Ten **CARINE FERNANDES PRAXEDES**;
- 3º Sgt **ANDERSON LOPES DE CARVALHO**; e

Serviços de locação, recuperação de equipamentos e viaturas, aquisição de peças e matérias para manutenção de equipamentos e viaturas e materiais correlatos:

- Cap **JOSÉ ELISEU CERQUEIRA JUNIOR**
- 1º Ten **PEDRO GUSTAVO CARVALHO LIMA**;
- 2º Ten **NATALIA MARIA PAZ DA SILVA**;
- 1º Sgt **ADONILTON ROCHA DE MOURA**;
- 1º Sgt **JULIANNIO WELLINGTON SILVA SOARES**
- 2º Sgt **ARIONILSON BATISTA MORAES**;
- 3º Sgt **GILBERSON BEZERRA DE MOURA**
- 3º Sgt **MURILO BARROS REIS**;
- 3º Sgt **FRANCISCO FIALHO DE SOUSA**;
- 3º Sgt **RENAN FORTES DE OLIVEIRA**;
- 3º Sgt **FERNANDO MATHEUS MAGALHÃES DE MORAES**; e
- 3º Sgt **FERNANDO DA SILVA GOMES BRANDÃO**;

Aquisição de gêneros alimentícios, material permanente e material de consumo para o serviço de abastecimento:

- 2º Ten **ATAUAN DA SILVA TRISCH**;
- S Ten **JOSÉ HIGUERA FILHO**;
- 1º Sgt **ANDRÉ LUIZ MATTOS SANTOS**; e
- 3º Sgt **BRENO HENRIQUE MONTEIRO BATISTA**.

Serviços médicos / odontológicos / laboratoriais / farmacêuticos e aquisição de materiais correlatos:

- 1º Ten **JOSÉ KLAUBER LUZ ARAUJO**;
- 2º Ten **CLARICE MARTINS DO NASCIMENTO SOARES**;
- Asp Of **BENJAMIM COELHO LUSTOSA DE ARAÚJO**;
- Asp Of **CLINTON HENRY COLAÇO CONEGUNDES**;
- Asp Of **ANDRÉ MACEDO CAVALCANTE**
- 3º Sgt **WHELLYTON MYKAEL BARBOSA DE SOUSA DANTAS**;
- 3º Sgt **GIRLENE DA SILVA COSTA**;
- 3º Sgt **PRISCILA DE MACÊDO ROCHA**; e
- 3º Sgt **DANILO DO NASCIMENTO GUEDES**.

Serviços de informática, aquisição de materiais correlatos e materiais de comunicações:

- 3º Sgt **KELIANO MONOEL DE MOURA**; e
- SC IURE DE SOUSA FÉ.

Serviço de manutenção predial e aquisição de material elétrico, hidráulico e de construção:

- 1º Ten **ISAAC FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**;;
- 1º Sgt **LUIZ EDUARDO NOGUEIRA REBOUÇAS**;
- 3º Sgt **JOSÉ RONIEL RODRIGUES DE CARVALHO**;
- 3º Sgt **VICTOR LEONARDO DE MORAIS NASCIMENTO**;
- 3º Sgt **PAULO NIELSON DE SOUSA E SILVA**; e



- 3º Sgt **VALDECIO DUARTE DO NASCIMENTO FILHO.**

Aquisição de insumos diversos para as obras a cargo do Batalhão:

- 1º Ten **STIVE VICTOR DE SOUSA;**
- 1º Sgt **FERDIRAM PEREIRA DE OLIVEIRA;**
- 2º Sgt **FERNANDO CÉSAR ARAÚJO LUZ;**
- 3º Sgt **PEDRO HENRIQUE DE SOUSA BARROS;**
- 3º Sgt **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTE PAMPLONA;** e
- 3º Sgt **DAVI XAVIER ROCHA.**

Aquisição de materiais de expediente, limpeza, higiene e material permanente:

- 2º Ten **FRANCISCO RONALD ARAUJO CARVALHO;**
- 3º Sgt **PEDRO LUCAS LEAL LOPES;**
- 3º Sgt **GECIANA DA SILVA CARVALHO;**
- 3º Sgt **NAYARA FERREIRA DE SENA;** e
- 3º Sgt **WESLEY GABRIEL BARROS DE BRITO.**

Aquisição de materiais de instrução, treinamento e comunicação social:

- Cap **MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO;**
- 1º Ten **RAÍ CARDOSO SANTANA;**
- S Ten **ERIVAN BARBOSA DE MIRANDA;**
- 1º Sgt **MILTON JOSÉ SILVEIRA TEIXEIRA;**
- 3º Sgt **RAFAEL HENRIQUE BORGES DE SOUSA**
- 3º Sgt **WINNYCIUS DO NASCIMENTO FERNANDES;**

Alienação de bens móveis e contratação de leiloeiro oficial:

- Cap **DIEGO MARTINS DE CASTRO;**
- S Ten **ERASMO DE ALMEIDA MELO NETO;**
- 1º Sgt **ALEXANDRE SOARES CUNHA;**
- 1º Sgt **CARLOS HENRIQUE BRANDÃO GONÇALVES;**
- 2º Sgt **HILÁRIO WESLEY SILVA ARAÚJO;**
- 3º Sgt **VINICIUS DINIZ SERRA FERREIRA;** e
- 3º Sgt **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SOUSA.**

GRUPO DE APOIO JURÍDICO:

- 2º Ten **ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA;**
- 1º Sgt **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR;** e
- 2º Sgt **GLEYSON VICTOR SILVA FARIAS DOS SANTOS**

Em consequência, a 1ª Seção, a Fisc Adm, a SALC, os militares e demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

c. SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

(Sindicância NUP: 64041.000702/2024-75)

(1) Da análise das averiguações que mandei proceder por intermédio do ST FRANCISCO ALBERTO **VELOSO**, por meio da Portaria nº 08-AsseApAsJurd/Sind, de 30 de janeiro de 2024, resolvo ACOLHER o parecer do sindicante no sentido de que o incêndio na Área de Lazer dos Oficiais (ALOf) não foi decorrente de imperícia, imprudência ou negligência, assim, não há como indicar responsáveis,



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão de Engenharia / 1942)
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA



DIEx Requisitório nº 15-Aprov/3º BEC

EB: 64041.004364/2024-41

Do: Chefe do Aprovisionamento

Ao Sr: Cmt do 3º BEC

Assunto: Solicitação de abertura de Dispensa de Licitação(Agricultura Familiar)

Anexo: -Documento de formalização da demanda (DFD);

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de Risco;
- Relatório de Estimativa da Despesa e Mapa comparativo de Preços;
- Pesquisa de Preço;
- Termo de Referência;
- Nota de Crédito (Consulta Razão por conta contábil)

Nos termos do art. 13 da IG 12-02, solicito-vos abertura do Processo de **Dispensa de Licitação** para a aquisição de **gêneros alimentícios de agricultores familiares** que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), através de Dispensa de Licitação com amparo no art. 4º da Lei 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3º,V, do Decreto 11.802, de 28 de novembro de 2023 e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022 e na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Documento assinado digitalmente
gov.br ATAUAN DA SILVA TRISCH
Data: 17/06/2024 09:56:48-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Picos-PI, 22 de maio de 2024

ATAUAN DA SILVA TRISCH - 2º Ten
Chefe do Aprovisionamento do 3º BEC

	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (1º Batalhão de Engenharia / 1942) BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA	
---	---	---

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Nos termos do contido no Art. 13 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 95-Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito providências no sentido de aprovar a requisição.

 Documento assinado digitalmente
PAULO FACANHA DA CRUZ
 Data: 17/06/2024 13:37:49-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Picos-PI, 22 de maio de 2024

PAULO FAÇANHA DA CRUZ – Maj
 Fiscal Administrativo do 3ºBEC

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Determino, portanto, que a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) adote todas as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor, para que a requisição feita pelo setor requisitante ocorra dentro da legislação atual.

Picos-PI, 22 de maio de 2024

 Documento assinado digitalmente
JOSE ALEX DE SOUSA LEAL
 Data: 17/06/2024 15:02:24-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ ALEX DE SOUSA LEAL – Cel
 Ordenador de Despesas do 3º BEC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CATARINENSE
GABINETE DO PROCURADOR
RUA DAS MISSÕES, 100, BAIRRO PONTA AGUDA, BLUMENAU/SC, CEP 89.051-000
FONE: (47) 3331-7800 - E-MAIL: PROCURADORIA@IFC.EDU.BR

PARECER REFERENCIAL n. 00006/2024/GAB/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU

NUP: 00818.000042/2024-11

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC

ASSUNTOS: PNAE

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

1. O parecer referencial consiste em instrumento destinado a sintetizar orientações sobre matérias idênticas e recorrentes quando a análise jurídica se limita à verificação do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos e o volume demandas é capaz de comprometer a atuação do órgão consultivo, conforme Orientação Normativa nº 55/2014, da Advocacia-Geral da União - AGU.
2. Presença dos requisitos no caso aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações, com dispensa de licitação e realização de chamada pública, com recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, do FNDE.
3. Documentação a ser conferida pela área técnica do IFC, com o expresse atestado de que a situação concreta se amolda aos termos e recomendações da manifestação referencial. Dispensa de análise jurídica individualizada. Orientações.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial, baseada na Orientação Normativa nº 55/2014 da Advocacia-Geral da União, que visa ao registro dos entendimentos e recomendações que esta Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (PF-IFC), nos termos art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993, c/c o art. 10, § 1º, da Lei 10.480/2002, acerca da aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, com dispensa de processo licitatório, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

2. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, publicada no DOU em 26 de maio de 2014, autoriza a adoção de manifestação jurídica referencial, dispensando-se a análise individualizada de matérias que envolvam questões jurídicas idênticas e recorrentes, nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: **a)** o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e **b)** a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

3. Com o fim de disciplinar a “*elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no desempenho das atividades de consultoria jurídica*”, a PGF editou a Portaria nº 262, de 05/05/2017.

4. Nos termos do Art. 1º, parágrafo único, da aludida Portaria, “*considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos*”.

5. A manifestação jurídica referencial constitui-se, portanto, em medida adequada a orientar a Administração e capaz de conferir segurança jurídica à sua atuação, prescindindo, no entanto, da análise individualizada desses processos pelo órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica.

6. Trata-se de importante ferramenta destinada à otimização e racionalização do trabalho, viabilizando maior dedicação ao enfrentamento de questões complexas, com atuação prioritária, estratégicas e especializadas, que demandam uma atuação qualificada.

7. Relevante destacar a necessidade de observância aos requisitos estabelecidos pela Portaria nº 262, de 05/05/2017 para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos e

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

(...)

8. Tendo em vista que o quadro jurídico atual da PF-IFC conta com somente um Procurador Federal, o encaminhamento de processos semelhantes para análise de pareceres individualizados e com mesmas conclusões poderia causar impactos na atuação deste órgão consultivo e prejudicar a celeridade dos serviços administrativos.

9. Nítido, diante disso, o cabimento da presente manifestação jurídica referencial.

10. **Na parte final do inciso I, da acima colacionada ON AGU nº 55/2014, vê-se, ademais, que compete à área técnica da entidade assessorada atestar que o assunto de determinado processo é objeto da manifestação jurídica referencial, restando dispensada, a partir daí, o encaminhamento à PF-IFC.**

11. Em outras palavras, tem-se que nos casos a que se refere o presente parecer, não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para a PF-IFC, bastando que se ateste o acolhimento dos entendimentos nele fixados.

12. Cabe dizer que dúvidas específicas relativas a essa matéria podem/devem continuar sendo submetidas à apreciação deste corpo jurídico.

13. Feita essa explanação, passa-se às orientações referenciais.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

14. **A presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos dos termos que envolvem às contratações para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, com dispensa de processo licitatório, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.**

15. Ficam excluídas, portanto, as questões de natureza não jurídica, tais como os aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, pois a prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determina a competência da autoridade administrativa pela prática do ato, bem como sua responsabilidade por ele. Essa orientação encontra-se no enunciado n.º 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela Advocacia-Geral da União.

16. Em relação a tais questões técnicas, parte-se do pressuposto de que as unidades interessadas e as autoridades competentes municiaram-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da aquisição de alimentos da agricultura familiar e da dispensa de licitação

17. Como é conhecido, os bens e serviços de interesse da Administração devem ser por ela adquiridos ou contratados por meio de licitação, ressalvadas situações específicas previstas na legislação, observado o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição e especialmente na Lei n.º 14.133/2021.

18. Nessa lei, que dispõe sobre as normas de licitações e contratos da Administração Pública, foram previstas diversas hipóteses de contratação direta, classificadas em dispensa ou inexigibilidade de licitação, dispostas nos seus artigos 74 e 75, sem prejuízo de outras hipóteses estabelecidas em outras leis, como a do artigo 14 da Lei n.º 11.947/2009.

19. Os processos licitatórios e os de contratação direta têm, pois, natureza instrumental e se destinam a viabilizar o provimento de alguma necessidade da Administração, cuja concretização dos seus fins institucionais é capaz de proporcionar a satisfação do interesse público.

20. No caso do IFC, concebida sua missão institucional de promover o direito social de educação preconizado na Constituição nos artigos 6º e 205, observado o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei n.º 11.892/2008, cabe-lhe garantir, dentre outros, o atendimento dos educandos em todas as etapas da educação básica em relação a necessidades assistenciais específicas, na forma prevista no inciso VII do artigo 208 da Constituição.

21. Confirmam-se os dispositivos constitucionais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

*VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde. (destaquei)*

22. Destarte, o IFC está vinculado ao dever constitucional de proporcionar a alimentação dos seus discentes no âmbito da educação básica, havendo de promover as contratações necessárias para esse fim.

23. A alimentação escolar foi disciplinada na Lei n.º 11.947/2009, por meio da qual foi instituído o PNAE, ficando sob a responsabilidade do FNDE os repasses dos recursos federais consignados em orçamento para execução do programa.

24. Confirmam-se os seguintes dispositivos dessa lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

25. Nesse mesma lei ficou estabelecido que dos recursos repassados pelo FNDE para a execução do PNAE, no mínimo 30% devem ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações, podendo ser dispensada a licitação.

26. Nesse sentido, confira-se o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, *in verbis*:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-

se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

27. O Conselho Deliberativo do FNDE – CD/FNDE, regulamentando a Lei nº 11.947/2009, editou a Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, do FNDE, revogando a Resolução nº 26/2013, de 17 de junho de 2013, que assim disciplinou a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE:

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE **deverá ocorrer por:**

I – **Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública**, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

II – Licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993.

Art. 25 Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 26 A EEx **deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.**

28. A referida Resolução CD/FNDE nº 6/2020 traz uma opção ao Administrador: contratar mediante dispensa de licitação, precedida de chamada pública, ou através de licitação (pregão eletrônico).

3.2 Do planejamento da aquisição - justificativa da demanda - adequação ao cardápio – metodologia para apuração dos quantitativos

29. Para definir a demanda, a Administração precisa se deter à estimativa de quantidade, demonstrando nos autos os estudos empreendidos.

30. Ademais, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, em atenção ao contido na Resolução CD/FNDE nº 02/2020:

Art. 2º Os estados, municípios, o Distrito Federal **e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.**

§ 1º Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar **poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local,** observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

§ 2º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

§ 3º A gestão local poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.

31. **Quanto ao tema, a Administração deve observar os requisitos elencados nos arts. 15 a 20 , todos da Resolução FNDE/CD n.º 6, de 8 de maio de 2020, prevendo o seguinte:**

Art. 15 A coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, deve ser realizada por nutricionista Responsável Técnico - RT do PNAE vinculado à EEx, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições previstas na normativa do CFN.

§ 1º Os nutricionistas que compõem o quadro técnico do Programa, inclusive os RTs, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, devem estar obrigatoriamente lotados no setor de alimentação escolar, regularizados junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e cadastrados nos sistemas do FNDE.

§ 2º A EEx deve oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para os profissionais e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, conforme previsto em Resolução do CFN.

Art. 16 Aplicam-se aos programas de educação em tempo integral e para as escolas de tempo integral todos os dispositivos deste capítulo.

Seção II

Dos Cardápios Da Alimentação Escolar

Art. 17 Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

§ 1º Os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

§ 2º Estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação devem receber a alimentação escolar no período de escolarização e, no mínimo, uma refeição no contraturno, quando em AEE, de modo a atender às necessidades nutricionais, conforme suas especificidades.

§ 3º Os cardápios devem atender às especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.

§ 4º Cabe ao nutricionista RT a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitados o hábito e a cultura alimentar.

§ 5º A porção ofertada deve ser diferenciada por faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais diárias.

§ 6º Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista.

§ 7º Para os cardápios planejados para as creches, adicionalmente, devem ser apresentados a consistência das preparações e os micronutrientes prioritários dispostos no Anexo IV.

§ 8º Os cardápios com as informações nutricionais de que tratam os parágrafos anteriores devem estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação, nas unidades escolares e nos sítios eletrônicos oficiais da EEx.

§ 9º Os cardápios devem ser apresentados periodicamente ao CAE para subsidiar o monitoramento da execução do Programa.

§ 10 Devem ser elaboradas Fichas Técnicas para todas as preparações do cardápio, contendo receituário, padrão de apresentação, componentes, valor nutritivo, quantidade per capita, custo e outras informações.

Art. 18 Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, por refeição ofertada, para os estudantes matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertada uma refeição, para os demais estudantes matriculados na

educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I - frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana; II - hortaliças, no mínimo, três dias por semana.

§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I - frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana; II - hortaliças, no mínimo, cinco dias por semana.

§ 3º As bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura.

§ 4º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana nos cardápios escolares. No caso de alimentos fonte de ferro não heme, estes devem ser acompanhados de facilitadores da sua absorção, como alimentos fonte de vitamina C.

§ 5º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de vitamina A pelo menos 3 dias por semana nos cardápios escolares.

§ 6º Os cardápios devem, obrigatoriamente, limitar a oferta de:

I - produtos cárneos a, no máximo, duas vezes por mês;

II - legumes e verduras em conserva a, no máximo, uma vez por mês;

III - bebidas lácteas com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;

IV - biscoito, bolacha, pão ou bolo a, no máximo, duas vezes por semana quando ofertada uma refeição, em período parcial; a, no máximo, três vezes por semana quando ofertada duas refeições ou mais, em período parcial; e a, no máximo, sete vezes por semana quando ofertada três refeições ou mais, em período integral;

V - doce a, no máximo, uma vez por mês;

VI - preparações regionais doces a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;

VII - margarina ou creme vegetal a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral.

§ 7º É proibida a oferta de gorduras trans industrializadas em todos os cardápios.

§ 8º É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE.

Art. 19 Para as refeições da alimentação dos estudantes com mais de três anos de idade, recomenda-se no máximo:

I - 7% (sete por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;

II - 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;

III - 7% (sete por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;

IV - 600 mg (seiscentos miligramas) de sódio ou 1,5 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertada uma refeição;

V - 800 mg (oitocentos miligramas) de sódio ou 2,0 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertadas duas refeições;

VI - 1.400 mg (mil e quatrocentos miligramas) de sódio ou 3,5 gramas de sal per capita, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições.

§ 1º Recomenda-se que os cardápios do PNAE ofereçam diferentes alimentos por semana, de acordo com o número de refeições ofertadas:

I - Mínimo de 10 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 1 refeição/dia ou atendem a 20% das necessidades nutricionais diárias;

II - Mínimo de 14 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 2 refeições/dia ou atendem a 30% das necessidades nutricionais diárias;

III - Mínimo de 23 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 3 ou mais refeições/dia ou atendem a 70% das necessidades nutricionais diárias.

Art. 20 A EEx deve aplicar teste de aceitabilidade aos estudantes sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Parágrafo único. A EEx é responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deve ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE, conforme metodologia definida pelo FNDE.

32. Destaca-se, ainda, que a Resolução CD/FNDE nº 6/2020 estabeleceu os seguintes percentuais de aplicação dos recursos do PNAE:

Art. 21 Da aplicação dos recursos no âmbito do PNAE:

I – **no mínimo, 75% devem ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados;**

II – no máximo, 20% podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados;

III – no máximo, 5% podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.

Parágrafo único. Em caráter complementar, recomenda-se que seja de no mínimo 50 (cinquenta) o número de diferentes tipos de alimentos in natura ou minimamente processados adquiridos anualmente pelos municípios.

33. **Cumpre, portanto, que se esclareça se o IFC está cumprindo com tal determinação.**

3.3 Da disponibilidade orçamentária para garantir a despesa e do atendimento à lei de responsabilidade fiscal

34. Deve-se avaliar e adequar o objeto às restrições orçamentárias e limites de governança estabelecidos pelas normas que dispõem sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo referente ao exercício respectivo, bem como as Portarias de limitações das execuções orçamentárias.

35. **Desse modo, as despesas deverão correr à conta da Dotação Orçamentária para o exercício correspondente. No caso, deve constar nos autos a informação da disponibilidade orçamentária.**

3.4 Da pesquisa de preços

36. Quanto à metodologia adotada para a estimativa de preços unitários e total da contratação, mais uma vez, a Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020 traz não apenas os requisitos a serem observados, como também o modelo do documento (Anexo V) a ser juntado aos autos processuais com os referidos valores.

37. Vejamos o que preconiza o artigo 31 da referida Resolução :

Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

§ 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35.

§ 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

3.5 Da publicação da Chamada Pública

38. De acordo com o **da Resolução FNDE/CD n.º 6, de 8 de maio de 2020**, deverá haver a publicação dos editais de chamada pública conforme segue:

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública (modelo no anexo VI) para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais

Parágrafo único. **Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.** (g.n.)

39. **Alerto a Administração para a observância do prazo mínimo de 20 (vinte) dias de publicação do edital, conforme previsto no art. 32, parágrafo único, acima transcrito.**

3.6 Da Comissão da Chamada pública

40. **O IFC deve fazer constar nos autos a portaria de designação da comissão especial para chamada pública.**

3.7 Dos critérios de sustentabilidade ambiental

41. A Administração deve **fazer constar no projeto básico a necessidade de cumprimento das práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis** de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 1/2010, caso aplicáveis.

3.8 Da análise da minuta de edital e de contrato

42. O Edital da Chamada Pública deve observar as orientações contidas nos arts. 23, 24, 26 e 29 a 39 **da Resolução FNDE/CD n.º 6, de 8 de maio de 2020.**

43. O Art. 78 da citada resolução revogou expressamente a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, portanto deve ser excluída sua citação. Vejamos:

Art. 78 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, nº 4, de 23 de abril de 2015, nº 1, de 08 de fevereiro de 2017, e nº 18, de 26 de setembro de 2018, e outras disposições em contrário.26.

44. A Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020, padronizou a minuta de edital e demais anexos.

45. Por isso, recomenda-se a utilização da minuta-padrão, caso a administração faça a opção por não a utilizar, o processo deverá ser encaminhado à PF-IFC para análise.

3.9 Do procedimento - Aspectos gerais

Por óbvio, a realização da contratação sob comento pressupõe a **instauração de processo administrativo para cada contratação**, observado o disposto no art. 72, **caput**, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 9.784/1999.

Deve **iniciar com a requisição elaborada pelo agente ou setor competente**, conforme referido no Acórdão nº 254/2004 da 2ª Câmara do TCU, com justificativas preliminares acerca da necessidade dos produtos a adquirir pelo mérito e quantitativos (artigo 2º, parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/1999, artigo 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993), que deverão ser complementadas por medidas comentadas no tópico seguinte.

Por outro lado, convém que o processo seja conduzido por **equipe de servidores expressamente designada para tal fim**, salvo na hipótese de unidades administrativas com atribuições e competências específicas estabelecidas regimentalmente, observado o disposto nos artigos 11 ao 17 da Lei nº 9.784/1999.

Além disso, nada obstante a especificidade da contratação, convém que a **autoridade administrativa competente autorize motivadamente a dispensa de licitação e a chamada pública**, observadas as diretrizes do artigo 72, **caput**, da Lei nº 14.133/2021.

3.10 Do procedimento - Aspectos específicos

46. No tocante ao procedimento específico da chamada pública, a primeira providência a ser adotada é no sentido de aferir a **disponibilidade orçamentária específica** (FNDE-PNAE), identificando os recursos disponíveis e a reserva mínima de 30%, observado o disposto no artigo 14 da Lei nº 8.213/1991, dentre outros diversos dispositivos legais (v.g. artigos 72, 92, inciso VIII e 107, todos da Lei nº 14.133/2021, artigo 30 do Decreto nº 93.872/1986, entre outros).

47. Após, impõe-se a realização de um **mapeamento dos produtos da agricultura familiar**, com discriminação dos produtos locais, quantidade de produção e época de colheita, de modo a identificar a conveniência e a oportunidade das aquisições.

48. A esse respeito consta no manual que:

A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.

Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que poderão ser utilizados no cardápio da alimentação escolar, é de grande importância que haja um diálogo e um trabalho conjunto entre as Secretarias de Educação e de Agricultura (ou equivalente) da entidade executora, e destas com as representações da agricultura familiar e de segmentos que possam trabalhar com a interlocução entre ambas, como as entidades locais de assistência técnica e extensão rural (ATER). A partir dessa articulação, será possível realizar o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.

O mapeamento deve conter, no mínimo, a discriminação dos produtos locais, quantidade de produção e época de colheita (calendário agrícola).

A participação do nutricionista é de fundamental importância nesse processo, pois é este o profissional que irá compor o cardápio escolar, levando em consideração o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local. O nutricionista poderá ainda contar com o apoio das

entidades representativas da agricultura familiar, para conhecer os agricultores locais e seus níveis de organização, capacidade logística, de beneficiamento da produção, entre outros, de forma a identificar e estimular o potencial para diversificar a sua produção e atender à demanda da alimentação escolar.

49. Com base no mapeamento deve ser providenciada a **elaboração dos cardápios da alimentação escolar por nutricionista, incluindo alimentos regionais**, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, conforme a safra, observadas as orientações contidas no manual e especialmente os artigos 18 a 20 da Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020.

50. As informações deverão ser agregadas ao contingente de alunos a serem atendidos etc, visando justificar a quantidade dos produtos a adquirir.

51. Passo seguinte consiste na **realização de pesquisa de preços** dos produtos a serem adquiridos, que devem ser compatíveis com os de mercado, estabelecidos pela entidade executora e publicados no edital da chamada pública, em conformidade com o disposto no artigo 31 da Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020:

Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

§ 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35.

§ 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

52. Para a instrução do processo, devem ser providenciados os seguintes documentos:

a) edital de chamada pública com as informações suficientes para que os fornecedores formulem corretamente os projetos de venda, como tipos de produtos, quantidades, cronograma de entregas (diárias, semanal, período de fornecimento etc.) e locais de entrega;

b) projeto de venda, consistente em documento por meio do qual os agricultores familiares formalizarão seu interesse em vender sua produção para a alimentação escolar (modelo de proposta).

c) contrato de compra, instrumento de natureza obrigacional por meio do qual será formalizado o vínculo jurídico entre o IFTO e os agricultores familiares ou suas organizações.

53. **Recomenda-se que sejam empregados os modelos fornecidos pelo FNDE**, tanto porque se pressupõe que tenham sido elaborados com atenção às normas que edita quanto em razão de que o IFC haverá de lhe prestar contas

oportunamente, sendo prudente que siga as orientações daquela entidade por medida de segurança jurídica.

54. Claro que os modelos são suscetíveis de alterações, porém, devem ser devida e expressamente justificadas no processo. Mas é importante que sejam rigorosamente observadas as disposições contidas nos artigos 38 e 39 da Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020, *in verbis*:

Art. 38 Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a EEx (modelo no Anexo VIII), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 20.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

55. Após a regular instrução do processo, deve-se providenciar a **publicação do edital e seus anexos**, observando-se as condições e prazos previstos no artigo 26 da Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020, assim redigido:

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública (modelo no anexo VI) para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Art. 33 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

56. No período estipulado devem ser apresentados e recebidos os projetos de venda, com a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação e seleção dos fornecedores.

57. A respeito de quem pode assinar os projetos de venda, destaco o seguinte trecho do Manual:

Assinam o projeto de venda, em acordo com a habilitação pretendida:

- os representantes do grupo formal (agricultores familiares organizados em grupos formais da agricultura familiar como associações e cooperativas, detentoras de DAP jurídica. Nesse caso, os contratos serão firmados com a entidade);
- os agricultores fornecedores do grupo informal (agricultores familiares organizados em grupos informais, que não detém DAP jurídica. Nesse caso, serão formalizados contratos individuais) ou;

- o fornecedor individual (agricultores familiares que apresentam projetos individuais, com base apenas na produção própria. Também nesse caso os contratos serão formalizados com o fornecedor individual).

Nos casos de grupos informais, o projeto deverá incluir a relação de todos os agricultores participantes, com nome completo, CPF e DAP física (modelo de projeto em anexo).

Ainda, na elaboração do projeto de venda, todo agricultor participante (individual e de grupo informal) deverá preencher uma declaração de que os produtos a serem entregues, relacionados à sua DAP física, são de produção própria. Para os grupos formais a declaração citada deve ser feita pela organização formal e assinada pelo seu representante legal (modelo de declaração em anexo).

58. A título de documentação, devem ser exigidos os documentos consignados nos artigo 36 da Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020:

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades

59. Segue-se a **classificação das propostas, consoante regras previstas no edital**, podendo ser exigidas amostras para controle de qualidade do fornecedor classificado em primeiro lugar, e assim sucessivamente até a classificação necessária para satisfazer as necessidades administrativas especificadas.

60. Finalmente, os **fornecedores devem ser convocados para assinarem os contratos**, após o que cabe a entrega dos produtos, emissão de termo de recebimento e pagamento, conforme os termos da Resolução e orientações contidas no Manual, aspectos que não são pertinentes a este parecer referencial.

61. No que diz respeito à vigência dos contratos, devem ter sua duração limitada à dos respectivos créditos orçamentários, pressupondo-se sua vigência durante um único exercício financeiro em razão do princípio da anualidade orçamentária, observado o disposto nos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

62. Admite-se, contudo, que a vigência possa exceder ao exercício quando as despesas correspondentes sejam integralmente empenhadas até o dia 31 de dezembro do ano em que tenha sido celebrado, conforme tratado na ON nº 39 da AGU, aplicável aos processos regidos, ainda que subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS REGIDOS PELO ART. 57, CAPUT, DA LEI 8.666, DE 1993, PODE ULTRAPASSAR O EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE CELEBRADOS, DESDE QUE AS DESPESAS A ELES REFERENTES SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PERMITINDO-SE, ASSIM, SUA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR.

63. Vale lembrar ainda que cada contrato haverá de estar contido em processo específico, devidamente instruído, conforme recomendação contida na ON nº 2 da AGU, concebidas as devidas adaptações aos processos eletrônicos

OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.

3.11 Dos modelos a serem utilizados

64. Os modelos a serem utilizados são aqueles constantes dos Anexos da Resolução FNDE/CD nº 6/2020.

65. **Recomenda-se, *ad cautelam*, uma revisão final e integral de todo o texto dos modelos apresentados, inclusive na sua estrutura formal, a fim de detectar eventuais incorreções na redação e sua conformidade com o que dispõe a Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020 .**

3.12 Da Lei de Acesso à Informação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

66. Por fim, de acordo com o art. 8º, §2º, da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) c/c art. 7º, §3º, V, do [Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012](#), deverá haver disponibilização dos contratos firmados, notas de empenho emitidas e demais e informações pertinentes à contratação, no sítio oficial do ente na internet.

67. Por se tratar de contratação direta, esta deve ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de ineficácia da contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4. CONCLUSÃO

68. **Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se adequado juridicamente o procedimento de contratação por meio de dispensa de licitação, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se**

enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

69. Acatando as recomendações diretivas emitidas ao longo do Parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada conforme previsão do art. 50, inciso VII, da Lei n. 9.784/1999, será possível dar-se prosseguimento ao feito, nos seus demais atos, termos e trâmites sem nova manifestação desta Procuradoria Federal.

70. A existência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526/2013.

71. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

72. Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas.

73. Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

"Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

74. Cópia deste parecer deve ser inserida nos processos administrativos correspondentes, cabendo em cada qual **manifestação expressa que reconheça o enquadramento do caso concreto à sua exata hipótese de aplicação (conforme Anexo I), observando o cumprimento de cada orientação prevista ao longo desta manifestação**, sem prejuízo de outras medidas que possam ser devidas em função de peculiaridades decorrentes de circunstâncias especiais.

75. Encaminhe o presente Parecer Referencial ao Gabinete da Reitoria para conhecimento e remessa para ciência à Pró-reitoria de Administração - PROAD/IFTO, Diretores Gerais, Diretores de Administração e Planejamento (DAPs) e às coordenações de licitações e contratos dos **campi**, visando a adoção das medidas pertinentes à contratação por meio de dispensa de licitação, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

76. É o parecer, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente.

Blumenau, 06 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

FERNANDO EDUARDO HACK

Procurador Federal

Procurador Chefe - Procuradoria Federal junto ao IF Catarinense

ANEXO I

ATESTADO DE CONFORMIDADE - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Processo: _____

Referência/objeto: _____

Atesto que o presente processo trata de dispensa de licitação para a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações, com realização de chamada

pública e mediante recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, com fundamento no Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, do FNDE, amoldando-se à hipótese tratada no PARECER REFERENCIAL n. 00006/2024/GAB/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

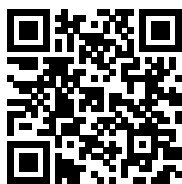
Atesto ainda que foram observadas as regras da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, do FNDE, e as orientações do Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar do FNDE.

Fica, assim, dispensada a remessa do processo para exame individualizado pela PF-IFTO, conforme Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de 20__

Identificação e assinatura

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00818000042202411 e da chave de acesso 86a5747f



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO EDUARDO HACK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1401674831 e chave de acesso 86a5747f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDO EDUARDO HACK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-02-2024 12:30. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.